

em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpriam e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23
de Novembro de 1981.

Odílio Fernandes Costa,
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 634 DE 29 DE MARÇO DE 1982

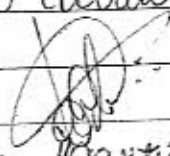
AUTORIZA O Prefeito do MUNICÍPIO de Rio Pardo de Minas a celebrar convênio com o Estado de MINAS GERAIS - Secretaria de Estado da Agricultura - para a construção de Centro comunitário Rural do DISTRITO de Serra Nova, neste Município.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado da Agricultura - para a construção de um Centro Comunitário Rural no Distrito de Serra Nova, no Município de Rio Pardo de Minas no âmbito do Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais - M.G.-II.

Art. 2º - Revogado as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 29 de março de 1982


Gécio Martins Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Corduro

SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 635 DE 16 DE MARÇO DE 1982.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, para execução do Projeto de Extensão de Sêres em Escolas Estaduais, no Município.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força da Secretaria de Estado da Educação, convênio e termos aditivos para execução do Projeto de Extensão de Sêres nas Escolas Estaduais dos Distritos de Montezuma e Santo Antônio do Rio;

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.